

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO



| | |
|---|----|
| TÍTULO – I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ----- | 01 |
| CAPÍTULO – II DA INSTALAÇÃO ----- | 02 |
| TÍTULO – II DOS ORGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO – I DA MESA SEÇÃO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ----- | 03 |

| | |
|---|----|
| SEÇÃO – II DAS ELEIÇÕES DA MESA ----- | 04 |
| SEÇÃO – III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA ----- | 05 |
| SEÇÃO – IV DO PRESIDENTE ----- | 07 |
| SEÇÃO – V DO VICE-PRESIDENTE ----- | 10 |
| SEÇÃO – VI DOS SECRETÁRIOS | 10 |
| CAPÍTULO – II DAS COMISSÕES | |
| SEÇÃO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES ----- | 11 |
| SEÇÃO – II DAS COMISSÕES PERMANENTES ----- | 12 |
| SESSÃO – III AOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES ----- | 14 |
| SEÇÃO – IV DOS RELATORES DAS COMISSÃO PERMANENTES ----- | 15 |
| SEÇÃO – V DAS REUNIÕES ----- | 15 |
| SESSÃO – VI DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÃO PERMANENTES ----- | 16 |
| SESSÃO –VII DOS PARECERES ----- | 17 |
| SESSÃO – VIII DAS ATAS DAS REUNIÕES ----- | 18 |
| SESSÃO – IX DAS VAGAS LICENÇAS E IMPEDIMENTOS ----- | 18 |
| SEÇÃO – X | |

| | |
|--|----|
| DAS COMISSÃO TEMPORÁRIA ----- | 19 |
| CAPITULO – III DO PLENÁRIO ----- | 21 |
| CAPITULO – IV DA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA SEÇÃO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES ----- | 23 |
| SESSÃO – II DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA ----- | 23 |
| SESSÃO – III DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS ----- | 23 |
| SEÇÃO – IV DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ----- | 24 |
| TITULO – III DOS VEREADORES CAPITULO – I DO EXERCICIO DO MANDATO ----- | 26 |
| CAPITULO – II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO ----- | 28 |
| CAPITULO – III DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA ----- | 29 |
| CAPITULO – IV DAS VAGAS ----- | 30 |
| SEÇÃO – I DA EXTINÇÃO DO MANDATO ----- | 30 |
| SEÇÃO – II DA COMISSÃO DO MANDATO ----- | 32 |
| SEÇÃO – III DA SUSPENSÃO DO EXECICIO ----- | 32 |
| SEÇÃO – IV DOS LIDERES VICE-LIDERES ----- | 32 |

| | |
|---|----|
| TÍTULO – IV | |
| DAS SESSÕES | |
| CAPÍTULO – I | |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ----- | 33 |
| SEÇÃO – I | |
| DAS SESSÕES ORDINÁRIAS ----- | 34 |
| SUBSEÇÃO – I | |
| DO EXPEDIENTE ----- | 35 |
| SUBSEÇÃO – II | |
| DA ORDEM DO DIA ----- | 36 |
| SEÇÃO – II | |
| DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS ----- | 37 |
| SEÇÃO – III | |
| DAS SESSÕES SOLENES ----- | 38 |
| CAPÍTULO – II | |
| DAS SESSÕES SECRETAS ----- | 38 |
| CAPÍTULO – III | |
| DAS SESSÕES ESPECIAIS ----- | 39 |
| CAPÍTULO – IV | |
| DAS ATAS ----- | 39 |
| TÍTULO – V | |
| DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO | |
| CAPÍTULO – I | |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ----- | 40 |
| CAPÍTULO – II | |
| DOS ANTEPROJETOS DE LEI ----- | 41 |
| CAPÍTULO – III | |
| DOS PROJETOS DE LEI ----- | 41 |
| CAPÍTULO – IV | |
| DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO ----- | 43 |
| CAPÍTULO – V | |
| DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO ----- | 44 |

| | |
|--|----|
| CAPITULO – VI DAS INDICAÇÕES ----- | 44 |
| CAPITULO -VII DOS REQUERIMENTOS ----- | 45 |
| CAPITULO – VIII DOS PARECERES ----- | 47 |
| CAPITULO – IX DAS EMENDAS E SUBEMENDAS ----- | 48 |
| CAPITULO – X DOS SUBSTITUTIVOS ----- | 49 |
| CAPITULO – XI DA MOÇÃO ----- | 49 |
| CAPITULO – XII DO AUTÓGRAFO ----- | 49 |
| CAPITULO – XIII DAS LEIS DELEGADAS ----- | 49 |
| CAPITULO – XIV DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS ----- | 50 |
| CAPITULO – XV DOS RECURSOS ----- | 50 |
| CAPITULO – XVI DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO ----- | 50 |
| CAPITULO – XVII DA PREJUDICABILIDADE ----- | 51 |
| TITULO – VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPITULO – I DAS DISCUSSÕES SEÇÃO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ----- | 51 |
| SEÇÃO – II DOS APARTES ----- | 53 |
| SEÇÃO – III | |

| | |
|---|----|
| DOS PRAZOS ----- | 53 |
| SEÇÃO – IV DO ADIANTAMENTO ----- | 54 |
| SEÇÃO – V DA VISTA ----- | 54 |
| SEÇÃO – VI DO ENCERRAMENTO ----- | 55 |
| CAPITULO – II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ----- | 55 |
| SEÇÃO – II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO ----- | 56 |
| SEÇÃO – III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO ----- | 56 |
| SEÇÃO – IV DA VERIFICAÇÃO ----- | 57 |
| SEÇÃO – V DA DECLARAÇÃO DE VOTO ----- | 58 |
| CAPITULO – III DA REDAÇÃO FINAL ----- | 58 |
| TITULO – VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPITULO - I DOS CÓDIGOS ----- | 59 |
| CAPITULO – II DA INICIATIVA POPULAR ----- | 59 |
| CAPITULO – III DO ORÇAMENTO ----- | 60 |
| CAPITULO – IV DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA ----- | 62 |
| TITULO – VIII | |

| | |
|--|----|
| O REGIMENTO INTERNO | |
| CAPITULO – I | |
| DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES ----- | 64 |
| CAPITULO – II | |
| DA ORDEM ----- | 64 |
| CAPITULO – III | |
| DA REFORMA DO REGIMENTO ----- | 65 |
| TITULO – IX | |
| DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES ----- | 65 |
| TITULO – X | |
| DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO | |
| CAPITULO – I | |
| DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO ----- | 66 |
| CAPITULO – II | |
| DAS LICENÇAS ----- | 67 |
| CAPITULO – III | |
| DAS INFORMAÇÕES ----- | 68 |
| TITULO – XI | |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ----- | 69 |

RESOLUÇÃO Nº. ____/____

**DISPOSIÇÕES SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

Com a Graça de Deus, o Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte resolução:

**TÍTULO – I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**



Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores, eleitos nas condições instituídas pela legislação vigente, obedecendo, os preceitos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica Municipal. Tendo sua sede localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº, nesta cidade de Santo Afonso – MT.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos, legislativos e resoluções, sobre todas as matérias competência do Município, respeitadas as reservas da união e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo prefeito e pela mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos municipais.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e exerce-se sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e vereadores, exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos a ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, regularização de seu funcionalismo, estruturação e duração de seu serviços auxiliares.

Art. 3º - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado disposto às atribuições da Câmara Municipal.

§ 1º Todas as Sessões da Câmara, exceto as solenes, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando nulas, de pleno direito, as que realizarem fora dela.

1

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as Sessões poderão, a pedido da presidência, ser realizadas em outro local destinado pelo Juiz de Direito da Comarca, no ato da verificação da ocorrência.

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem autorização da presidência.

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de Fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único – Os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1º a 31 de julho, serão considerados recessos legislativos de cada ano.

CAPÍTULO – II DA INSTALAÇÃO

Art. 5º - | Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em Sessão solene de instalação, independente do



numero, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR E RESPEITAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO SEU POVO”.

§ 1º - Prestado o compromisso pelo presidente, o Secretário que foi designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador eleito, que declarará:

“ASSIM PROMETO”.

§ 2º - Na sessão de que se trata o **“caput”** deste artigo, o Vereador que presidir, dará ciência a todos os Vereadores empossados dos seus direitos, deveres e demais prerrogativas atribuídas em lei, inclusive dando-se-lhes vista das leis pertinentes.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no **“caput”** deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, nesta mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de todos os seus bens e valores, a qual será transcrita no livro próprio, constado de ata o seu resumo.

§ 5º - Os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, vinte e quatro horas da sessão.

§ 6º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais Votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 7º - Inexistindo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes

2

Permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação de Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o prefeito, o presidente de Câmara, um representante das autoridades presentes e um representante do povo.

TÍTULO – II
DOS ÓRGÃO DA CÂMARA
CAPÍTULO – I
DA MESA
SEÇÃO – I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos consecutivos, se compõe de Presidente, do primeiro Vice-Presidente, do segundo Vice-Presidente, do

primeiro secretário, os quais se substituirão sessão ordem, e a ela compete, privativamente:

I – dirigir os trabalhos em plenário, sob a orientação da Presidência:

II – propor projeto de lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos:

III – propor projeto de decreto legislativo dispondo sobre:

a) – licença ao prefeito para afastamento do cargo:

b) - autorização ao prefeito, por necessidade de serviço, para aumentar-se do Município por mais de quinze dias:

c) – julgamento das contas do prefeito:

d) – criação de comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista nesse regimento.

IV – propor projeto de resolução, dispondo sobre:

a) – licença aos Vereadores para afastamento do cargo:

b) - criação de comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista nesse regimento.

V – Elaborar e expedir, mediante Ato. A discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como altera-la, quando necessário;

VI – Apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares e especiais, através da anulação parcial ou total das dotações da Câmara;

VII – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VIII – Representar junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

IX – Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

X – Opinar sobre as reformas do Regimento interno;

XI – Convocar sessões extraordinárias.

Art. 8º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá

3

o primeiro Vice-Presidente, eleito juntamente com membros da Mesa. Na ausência de ambos, haverá o segundo Vice-Presidente para substituí-los.

§ 1º - Ausentes, em plenários os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 2º - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seu substitutos, assumirá a Presidência o Vereador ais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º - As funções dos membros da mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

SEÇÃO – II

DAS ELEIÇÕES DA MESA

Art. 10 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 11º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, tanto para o primeiro e segundo biênio.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes completos dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - As cédulas serão elaboradas pela Secretaria administrativa da Câmara e devidamente rubricadas pelo presidente.

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º - O presidente em exercício fará a leitura dos votos validos e nulos, determinando a sua contagem em separado, proclamará os eleitos e, em seguida, passará a Mesa, consoante a este Regimento.

§ 5º - É proibido a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 12º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 13º - Os membros eleitos na Mesa, assinarão o respectivo termo de posse, no dia designado para o empoçamento.

Art. 14º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto

4

Legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias para a eleição da Mesa.

Art. 15 – Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição parcial ou total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a destituição, sob a Presidência do primeiro Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pelo segundo Vice-Presidente, ou pelo mais votado dentre os presentes, o qual ficará investido na plenitude das funções desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 16 – A eleição da Mesa, para o primeiro e segundo biênio, ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á mediante votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria dos Vereadores;

II – chamada dos Vereadores, que irão recebendo as cédulas oficiais e, dirigindo cada um à cabine de votação, escreverão na indicação dos respectivos cargos, os nomes completos em que votam;

III – proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV – realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

V – maioria absoluta, para o primeiro e segundo escrutínios;

VI – eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;

VII – Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VIII – designação do dia da posse dos eleitos.

SEÇÃO – III

DA DENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício, por ele redigido, e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que em que for lido em sessão.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total ou parcial da Mesa, e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais votado dentre os presentes exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 15º, deste Regimento.

Art. 18 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência poderão ser destituído de seu cargo mediante resolução aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbitando nas atribuições a ele conferidas por este Regimento, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 19 – O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em

5

Qualquer fase da sessão, com ampla e circunstancia fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a Mesa será transformada em projeto de Resolução, pela **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLATIVA E REDUÇÃO**, entretanto para a ordem do dia da sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º - Aprovado, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, o projeto que a Câmara alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do mais votado dos seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 4º - Instalada a Comissão o acusado ou acusados serão notificados, por escrito, dentro de três dias seguintes à instalação, abrindo-se o prazo de dez dias para a apresentação, por escrito da defesa prévia arrolando às provas que julgar conveniente.

§ 5º - Fim do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligencias necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou acusados poderão todos os atos diligencias da Comissão, por si ou por procurador legalmente constituído.

§ 7º - A Comissão terá o prazo mínimo e improrrogável de vinte dias, para emitir e torna-lo público o parecer a que se refere o parágrafo 5º, deste artigo, ou qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julga-las infundadas, ou em caso contrario, por projeto de Resolução, propondo a destinação do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluído pela procedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente á publicação.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, será convocada sessão extraordinária para esse fim, sendo interrupta e exclusivamente destinada ao prosseguimento do exame da matéria, até definitiva deliberação do Plenário.

§ 10º - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, procedendo-se:

- a) – o arquivamento do processo, se aprovado parecer;
- b) – a remessa do processo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se rejeitado.

§ 11º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação elaborará dentro de três dias, a contar da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 12º - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos atos será remetido á Justiça.

§ 13º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva

6

Será promulgada e enviada á publicação, dentro de quarenta e oito horas de deliberação do Plenário.

a) – pelo Vice-Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) – pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 15, deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 20 – O membro da Mesa envolvidos nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e quanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito ou a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, conforme o caso, estando, impedido de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a destituição do acusado ou acusados, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de “quorum”.

§ 2º - Para discutir o parecer do Projeto de Resolução da Comissão de Parlamentar de Inquérito ou da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, conforme cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

§ 3º - Terão preferências, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusados ou acusados.

SECÃO – IV **DO PRESIDENTE**

Art. 21 – O Presidente é os representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe a funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente:

I – Quando as atividade Legislativas;

a) – comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinária, sob pena de responsabilidade.

b) – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou havendo, lhe for contrário;

c) – não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

d) – declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo o objetivo;

e) – autorizar o desarquivamento de proposições;

f) – expedir os processos às respectivas Comissões, bem como incluí-los na pauta;

g) – zelar pêlos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões a ao Prefeito;

h) - nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberações na Câmara e designar-lhes substitutos;

i) – declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no

7

úmero de faltas previstos no artigo 62, parágrafo 2º deste Regimento;

j) – fazer proibir os atos da Mesa e da Presidência quando não cumprirem o principio da legalidade;

II – Quando às sessões:

a) – Convocar, presidir, abris, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigente e as determinações do presente Regimento;

b) – determinar ao secretário, a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) – determinar de oficio ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) – declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do D



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO AFONSO

Legislando em Prol dos Cidadãos

Poder Legislativo